



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº148-Térreo-Cidade Nova-Itaperuna/RJ-Cep.:28.300-000
semitarj@ig.com.br- [Tel:\(22\)3822-6427](tel:(22)3822-6427)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA- RJ

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Itaperuna - RJ torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei de Municipalização da Merenda Escolar nº 8913/1994 e Regimento Interno do CAE de 10/07/2018.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itaperuna RJ para o mandato com início em 19 de junho de 2021 e término em 19 de junho de 2025.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas mensais às Unidades Educacionais;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial da Cidade(www.itaperuna.rj.gov.br).

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia pública específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;

II- 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

III- 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;

IV – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Cada representação das entidades que estiverem interessadas em participar do processo eletivo deverá comparecer à Audiência Pública a ser realizada no dia 27 de maio de 2021, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº148 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, no período das 9h às 15h.

§ 1º - Os candidatos deverão comparecer à Audiência Pública munidos de Ofício com sua indicação para participar da eleição.

§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome;

II- Cédula de Identidade;

III- CPF;

IV- Endereço completo;

V- Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico.

VII – Aos pais de alunos, deverão constar os nomes completos e ano de escolaridade dos respectivos filhos.

§ 3º - O ofício das entidades civis organizadas deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art.8º - A equipe administrativa de cada Unidade Educacional deverá dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros do Conselho Escolar, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral do CAE. Cada Unidade Educacional deverá indicar 02 (dois) candidatos para comparecer à Audiência Pública com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art.9º - A equipe administrativa de cada Unidade Educacional deverá dar ciência do presente edital aos trabalhadores da educação e de discentes, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral do CAE. Cada Unidade Educacional deverá indicar 02 (dois) candidatos para comparecer à Audiência Pública com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art.10 - As entidades civis organizadas deverão comparecer à Audiência Pública com no mínimo 02 (dois) representantes, portando ofício com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral, formada pelos membros titulares do CAE e aqueles indicados pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 12 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 27 de maio de 2021, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento, conforme art. 7º deste Edital.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 14 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16 - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 17 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior tempo de atuação no município;

II- No caso dos pais, o maior número de filhos matriculados, ainda havendo empate: o candidato mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior tempo de serviço.

Art. 18 - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 19 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na Audiência Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes do CAE e 03 (três) representantes do Poder Executivo, através de ato municipal.

Itaperuna, 17 de maio de 2021.

Tereza Cristina do Carmo

Secretária Municipal de Educação